

**ESTADO DO ACRE**

MENSAGEM Nº 2184, DE 07 DE MAIO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **“Altera a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo, e a Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a primeira, para dispor sobre a Representação do Governo em Brasília”**.

A presente proposta visa à reconstituição da Representação do Governo em Brasília a partir do desmembramento da Diretoria de Relações Federativas da Secretaria de Estado de Planejamento, tendo em vista que esta Secretaria é órgão de natureza precipuamente técnica, como forma de conferir maior eficiência à representação política do Governo do Estado do Acre, que, por meio da Representação do Governo em Brasília, subsidia o Governador com a especialidade na promoção da interlocução com os demais entes federativos, fortalecendo a presença e os interesses do Estado em âmbito nacional e contribuindo para a construção de um ambiente político e institucional mais harmonioso e produtivo.

Por oportuno, informo que para adequação desta proposta às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, optou-se pela subtração do valor correspondente ao subsídio do cargo de Chefe da Representação do Governo em Brasília do valor referencial mensal estabelecido para a instalação e preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança, de modo que, desta proposta de alteração legislativa, não decorrerá aumento da despesa global com pessoal do Poder Executivo.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MAILZA ASSIS DA SILVA, Vice-Governadora**, em 07/05/2024, às 20:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010853646** e o código CRC **99FA5657**.

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024

Altera a Lei
Complementar nº
419, de 15 de
dezembro de

2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo, e a Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a primeira, para dispor sobre a Representação do Governo em Brasília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

V-A - a Representação do Governo em Brasília;

...” (NR)

“CAPÍTULO II

...

Seção II

...

Subseção III-A

Da Representação do Governo em Brasília - REPAC” (NR)

“Art. 10-A. Constituem áreas de competência da Representação do Governo em Brasília:

I - assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, especialmente em sua representação política, quando para isso designado;

II - apoiar e representar as demais autoridades do Poder Executivo, quando para isso designado;

III - acompanhar a liberação de recursos e projetos de interesse do Estado;

IV - coordenar, supervisionar e executar o apoio técnico, administrativo e logístico do Poder Executivo e seus agentes em Brasília.” (NR)

“Art. 55. ...

...

III-A - o Chefe da Representação do Governo em Brasília;

...” (NR)

Art. 2º A Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 4º Admite-se, em caráter suplementar, a compensação, entre si, dos valores referenciais mensais de que tratam o **caput** e §§ 1º e 2º.” (NR)

Art. 3º O custeio da remuneração do cargo de Chefe da Representação do Governo em Brasília deve ser deduzido do valor referencial mensal previamente estipulado no art. 2º da Lei nº 4.085, de 2023.

Art. 4º O Anexo I à Lei Complementar nº 419, de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 419, de 2022:

I - o inciso IX do art. 24;

II - o inciso X do art. 25.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

...

ITEM	GRUPO/SIMBOLOGIA	SUBITEM	NOMENCLATURA	UNIDADE
1	Cargos em Comissão de Natureza Especial - NES 1	1.1	Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	SECC
		1.2	Secretário de Estado de Governo	SEGOV
		1.3	Secretário de Estado da Fazenda	SEFAZ
		1.4	Secretário de Estado de Planejamento	SEPLAN
		1.5	Secretário de Estado de Administração	SEAD
		1.6	Secretário de Estado de Saúde	SESACRE
		1.7	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	SEJUSP
		1.8	Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes	SEE

		1.9	Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos	SEASDH
		1.10	Secretário de Estado de Agricultura	SEAGRI
		1.11	Secretário de Estado do Meio Ambiente	SEMA
		1.12	Secretário de Estado de Obras Públicas	SEOP
		1.13	Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo	SEHURB
		1.14	Secretário de Estado de Comunicação	SECOM
		1.15	Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia	SEICT
		1.16	Secretário de Estado da Mulher	SEMULHER
		1.17	Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo	SETE
		1.18	Controlador-Geral do Estado	CGE
		1.19	Chefe da Representação do Governo em Brasília	REPAC
		1.20	Chefe da Casa Militar	CASMIL
		1.21	Chefe do Gabinete Pessoal do Governador	GABGOV
		1.22	Secretário Extraordinário	
2	Cargos em Comissão de Natureza Especial - NES 2	2.1	Secretário Adjunto de Governo	SEGOV
		2.2	Secretário Adjunto do Tesouro	SEFAZ
		2.3	Secretário Adjunto de Planejamento	SEPLAN
		2.4	Secretário Adjunto de Gestão Administrativa	SEAD
		2.5	Secretário Adjunto de Pessoal	SEAD
		2.6	Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos	SEAD
		2.7	Secretário Adjunto de Administração	SESACRE
		2.8	Secretário Adjunto de Atenção à Saúde	SESACRE
		2.9	Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública	SEJUSP
		2.10	Secretário Adjunto de Administração	SEE

	2.11	Secretário Adjunto de Ensino	SEE
	2.12	Secretário Adjunto de Articulação Esportiva e Juventude	SEE
	2.13	Secretário Adjunto de Assistência Social e Direitos Humanos	SEASDH
	2.14	Secretário Adjunto de Agricultura	SEAGRI
	2.15	Secretário Adjunto do Meio Ambiente	SEMA
	2.16	Secretário Adjunto de Obras Públicas	SEOP
	2.17	Subchefe do Gabinete Pessoal do Governador	GABGOV
	2.18	Coordenador da Casa Civil	SECC
	2.19	Subchefe da Casa Militar	CASMIL
	2.20	Chefe do Gabinete do Vice-Governador	GABVICE

” (NR)